



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.076 /

"AUTORIZA A CESSÃO ONEROSA DE USO DE DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS E SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão onerosa de uso precário das dependências esportivas e sociais de propriedade do Município, bem como daquelas que lhe foram oficialmente cedidas pelos respectivos proprietários, aos profissionais que se interessarem em desenvolver projetos esportivos e sociais, a um custo abaixo do mercado local, para atendimento às pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser desenvolvidas nos locais acima referidos projetos relacionados à área esportiva, desenvolvimento de trabalhos manuais, artísticos, etc.


ART. 2º - A presente autorização será onerosa e precária, devendo o cessionário recolher mensalmente à conta do Fundo Municipal Pró-Esporte, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da taxa cobrada por aluno inscrito na atividade a ser desenvolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos cessionários será feita de maneira ampla e geral, através de credenciamento a ser divulgado na imprensa local, dirigido a todos os profissionais que preencherem os requisitos mínimos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Esportes e Administração.

ART. 3º - Caberá, conjuntamente, às Secretarias Municipais de Esportes e Administração a regulamentação da presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal